



OF. FSC. 8442/2018
(Favor usar esta referência)

São Paulo, 19 de dezembro de 2018

Ilmo. Sr.
Dr. Walter da Silva Jorge João
DD. Presidente do Conselho Federal de Farmácia
SHIS QI 15 Lote L - Lago Sul
CEP 71635-200 Brasília – DF

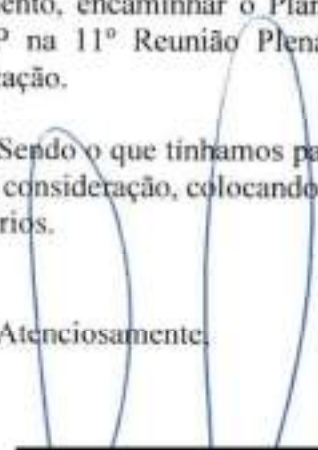

Assunto: Plano Anual de Fiscalização de 2019



Prezado Dr. Walter da Silva Jorge João,

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo vem, por meio do presente instrumento, encaminhar o Plano Anual de Fiscalização de 2019, aprovado pelo Plenário do CRF-SP na 11ª Reunião Plenária Ordinária de 17/12/2018, para ciência da Comissão de Fiscalização.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente



Dr. Antonio Geraldo R. dos Santos Junior
Vice-Presidente

ANEXO IV (INCLUSO O ANEXO II)

DIRETRIZES E PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL (PFA) - 2019

Definição: O Plano de Fiscalização Anual é o documento de planejamento estratégico na execução das atividades de fiscalização do ano vindouro, e que deverá ser elaborado pelo setor de fiscalização, com participação efetiva do vice-presidente, gerente de fiscalização e os fiscais do Conselho Regional de Farmácia, sendo obrigatoriamente aprovado em plenária do CRF até a data de 30 de dezembro do ano em vigência.

1 - DIRETORIA

Presidente	Dr. Marcos Machado Ferreira
Vice-Presidente	Dr. Antonio Geraldo Ribeiro dos Santos Junior
Secretário	Dra. Luciana Canetto Fernandes
Tesoureiro	Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes

1.2 - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS.

Nome do Gerente de Fiscalização	Dr. Onofre Pinto Ferreira
Nomes dos fiscais em serviço interno	Coordenadora do Processo Administrativo Fiscal: Dra. Marcelle Viçoso dos Santos Coordenadora do Setor de Orientação Farmacêutica: Dra. Daniela Caroline da Camargo Verissimo Fiscais do Setor de Orientação Farmacêutica: Dr. Diego Lima da Silva, Dr. Rafael Gomes Mariano e Dr. Vitor Scaglione e uma vaga em aberto Setor de Denúncia: Dra. Joyce Beatriz Tavella Breda.
Nome dos fiscais atuantes na fiscalização	<ol style="list-style-type: none"> 1. Dr. Ailton Hespanhol 2. Dr. Alexandre Gomes do Rosario 3. Dra. Aline Altava de Araujo 4. Dra. Aline de Moraes Pultrini Branco 5. Dra. Ana Claudia P. Cruvinel 6. Dra. Ana Paula Macias Martin 7. Dr. Anderson Marques de Oliveira 8. Dra. Cyntia Margareth Manenti Santos 9. Dra. Debora Soares Rosa 10. Dra. Elaine Aparecida Domingues 11. Dra. Évora Franco Pereira 12. Dra. Erika Klinkerfus 13. Dra. Fabiane Salvarani dos Santos Cunha 14. Dra. Fernanda Elisabete Piveta Pelizzer 15. Dra. Flavia Cristina Campos 16. Dra. Gisele Maria Benetti 17. Dr. Guilherme Maciel Rodrigues 18. Dra. Helga Namie Ferreira Murakami 19. Dra. Irene dos Santos Jacob Mori 20. Dra. Isabela Oliveira Martins A. Melo 21. Dra. Jakcelle Azevedo Guimaraes Gianini 22. Dra. Juliana Karina Fudalhes 23. Dra. Juliana Gavronski Sternini 24. Dra. Juliana Tranzillo Copolete 25. Dra. Jussara Maria Zanella 26. Dra. Larissa Altava de Araujo 27. Dra. Leticia França Xavier 28. Dra. Ligia Rosa da Costa Pereira 29. Dr. Lucas Tadashi Enomoto 30. Dr. Luiz Carlos da Costa Acafori 31. Dra. Mararrubia Botelho

	<p>32. Dra. Marcela Alves Murça 33. Dr. Marcelo Gomes Baldo 34. Dr. Marcelo Portella 35. Dr. Marcos Antonio Borges Garcia 36. Dra. Marta Yoko Kido 37. Dr. Mauro Jose Pietroluongo Vidal 38. Dra. Monica Finateli da Silva 39. Dra. Olga Regina Seno 40. Dr. Otávio Pelegrino Rocha 41. Dra. Paula Signorini Pessoa 42. Dra. Riane Costa Matsuzaki 43. Dr. Ricardo Moraes Pereira 44. Dra. Rita de Cassia Elaine Pecci 45. Dra. Tabata de Oliveira Anjos 46. Dr. Thiago Aparecido Ribeiro Augusto 47. Dr. Valdemir Celio Ribas 48. Dra. Vera Lucia R. Neves Hansen</p>	
Nome dos auxiliares administrativos	<p>Adriano Rodrigues de Miranda Carla Bobadilha Quirino Elaine Cristina Bellini Eliane de Fátima Bellini Juliana Regina Oliveira Maria Francisca Vieira Ferreira Patricia Ribeiro Dias Renata Ap. Carvalho Bonfim Renata Gonçalves Queiroz Silvio Cianci Noemi Yoshimoto 01 Vaga em aberto</p> <p>Auxiliares do Processo Fiscal / Agentes Administrativos: Andrea Maria Mota Silva Daniela Borges da Rocha Ronald Castello Barros</p> <p>Estagiários: Milena da Silva Milan (estagiário de farmácia) Vanessa Caramujo (estagiário de farmácia) Vaga em aberto (estagiário nível médio) Vaga em aberto (estagiário nível médio) Menor aprendiz: Taynara Almeida Duarte</p>	
Recursos físicos	Número de computadores	27
	Número de terminais telefônicos	17
	Número de impressoras	02
	Notebooks	04
	Número de kits da FEM	48
Veículos de uso exclusivo da fiscalização	Próprio	00
	Locado	49
1.3 - LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS E SECCIONAIS		
Fiscais lotados na sede	<p>Superintendência Geral: Dra. Simone de Fátima Lisot Ouvidoria: Dra. Daniela de Cassia Moreira Noronha Gerente Geral: Dra. Reggiani Luzia Schinatto Gerente de Fiscalização: Dr. Onofre Pinto Ferreira Coordenadora do Processo Administrativo Fiscal: Dra. Marpelle Viçoso dos Santos</p>	

	Coordenadora do Setor de Orientação Farmacêutica: Dra. Daniela Caroline da Camargo Verissimo Setor de Denúncia: Dra. Joyce Beatriz Tavella Breda Gerente do Departamento de Atendimento: Dra. Silmara Alves Bonetti Coordenadora do Atendimento: Dra. Luciana Maria Leite Ferraz Gerente do Departamento de Trâmite de Documentos: Dra. Beatriz Maria Chueiri Campos de Oliveira Orientação Farmacêutica: Dr. Diego Lima da Silva, Dr. Rafael Gomes Mariano e Dr. Vitor Scaglione e uma vaga em aberto
Fiscais lotados nas seccionais (Lista dos fiscais que estão fixos em áreas com seccionais)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Dr. Ailton Hespagnol (Seccional de Presidente Prudente) 2. Dr. Alexandre Gomes do Rosario (Seccional Osasco) 3. Dra. Aline de Moraes Pultrini Branco (Seccional de Bauru) 4. Dra. Ana Claudia P. Cruvinel (Seccional de Santo André) 5. Dra. Ana Paula Macias Martin (Seccional de São José do Rio Preto) 6. Dr. Anderson Marques de Oliveira (Seccional de Caraguatatuba) 7. Dra. Cyntia Margareth Manenti (Seccional Sorocaba) 8. Dra. Debora Soares Rosa (Seccional de São João da Boa Vista) 9. Dra. Elaine Aparecida Domingues (Seccional de Fernandópolis) 10. Dra. Erika Klinkerfus (Seccional de Jundiaí) 11. Dra. Évora Franco Pereira (Seccional Zona Sul da Capital) 12. Dra. Fernanda Elisabete Piveta Pelizzer (Seccional Santo André) 13. Dra. Flavia Cristina Campos (Seccional São José do Rio Preto) 14. Dra. Gisele Maria Benetti (Seccional de Campinas) 15. Dr. Guilherme Maciel Rodrigues (Seccional de Piracicaba) 16. Dra. Irene dos Santos Jacob Mori (Seccional de Osasco) 17. Dra. Isabela Oliveira Martins A. Melo (Seccional Centro da Capital) 18. Dra. Jakelle Azevedo Guimaraes Gianini (Seccional de São José dos Campos) 19. Dra. Juliana Gavronski Sternini (Seccional de Bragança Paulista) 20. Dra. Juliana Karina Fudalhes (Seccional de Sorocaba) 21. Dra. Juliana Tranzillo Copolete (Seccional de Ribeirão Preto) 22. Dra. Jussara Maria Zanella (Seccional de Avaré) 23. Dra. Larissa Altava de Araujo (Seccional de Mogi das Cruzes) 24. Dra. Leticia França Xavier (Seccional de Araçatuba) 25. Dr. Lucas Tadashi Enomoto (Seccional de Franca) 26. Dra. Mararrubia Botelho (Seccional de Santos) 27. Dra. Marcela Alves Murça (Seccional Zona Leste da Capital) 28. Dr. Marcelo Gomes Baldo (Seccional de Adamantina) 29. Dr. Marcelo Portella (Seccional de Piracicaba) 30. Dr. Marcos Antonio Borges Garcia (Seccional de Barretos) 31. Dra. Marta Yoko Kido (Seccional de Araraquara) 32. Dr. Mauro Jose Pietroluongo Vidal (Seccional Zona Sul da Capital) 33. Dra. Monica Finateli da Silva (Seccional Zona Leste da Capital) 34. Dra. Olga Regina Seno (Seccional de Marília) 35. Dra. Paula Signorini Pessoa (Seccional de Ribeirão Preto) 36. Dra. Riane Costa Matsuzaki (Seccional de Registro) 37. Dra. Rita de Cassia Elaine Pecci (Seccional de Campinas) 38. Dra. Tabata de Oliveira Anjos (Seccional Zona Sul da Capital) 39. Dr. Thiago Aparecido Ribeiro Augusto (Seccional de São José dos Campos) 40. Dr. Valdemir Celio Ribas (Seccional Zona Leste da Capital) 41. Dra. Vera Lucia R. Neves Hansen (Seccional Osasco) 42. A definir (Seccional de Guarulhos)
Fiscais lotados em outras localidades	Coordenadores de fiscalização externa: Dr. André Luis Brum de Marinho e Dr. Paulo Roberto Ribeiro de Souza. Fiscais que não possuem seccionais: Dra. Aline Altava de Araujo,

Dr. Ricardo Moraes Pereira e Dr. Luiz Carlos da Costa Acafori, Dra. Fabiane Salvarani dos Santos Cunha.

2 - DIRETRIZES DO REGIONAL

2.1 - REFERENTE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA NOS ESTABELECIMENTOS, EM TODO O ESTADO:

Objetivo:

Deliberar a carga horária diária e semanal de assistência farmacêutica a ser exigida em cada tipo de estabelecimento. Anexar deliberações, portarias, ordem de serviço e Termo de Ajuste de Conduta em vigência, se houver.

- a) farmácia/drogaria: Assistência Farmacêutica em período integral, conforme o previsto na Lei nº. 13021/14
- b) farmácia com manipulação: Assistência Farmacêutica em período integral, conforme o previsto na Lei nº. 13021/14.
- c) farmácia pública: O CRF-SP classifica as farmácias públicas em duas modalidades: 1) Nível 1 (baixa complexidade): Assistência Farmacêutica diária, mas não integral; 2) Nível 2 (alta complexidade, incluindo a dispensação de medicamentos controlados pela Portaria nº. 344/98 SVS/MS ou do componente especializado da assistência farmacêutica, Programas DST/AIDS): Assistência Farmacêutica em período integral, conforme o previsto na Lei nº. 13.021/14.
- d) farmácia hospitalar pública: Assistência Farmacêutica em período integral, conforme o previsto na Lei nº. 13021/14.
- e) farmácia hospitalar privada: Assistência Farmacêutica em período integral, conforme o previsto na Lei nº. 13021/14.
- f) farmácia equivalente a hospitalar privada (radio farmácia, nutrição parenteral, clínicas, etc.): Assistência Farmacêutica em período integral, conforme o previsto na Lei nº. 13021/14.
- g) farmácia equivalente a hospitalar pública (radio farmácia, nutrição parenteral, clínicas, etc.): Assistência Farmacêutica em período integral, conforme o previsto na Lei nº. 13021/14.
- h) distribuidora ou central de abastecimento farmacêutico de órgão público: Almoxarifado de medicamentos: Assistência Farmacêutica diária sem carga horária definida.
- i) distribuidora de medicamentos, insumo e droga (privada): Assistência Farmacêutica em período integral, conforme previsto no artigo 11 da Medida Provisória nº. 2.190-34/2001.
- j) distribuidora de correlato e produto para saúde: sem carga horária definida.
- k) distribuidora de cosméticos e perfumaria: sem carga horária definida.
- l) outras distribuidoras: sem carga horária definida.
- m) laboratório de análises clínicas privado: sem carga horária definida.
- n) laboratório de análises clínicas público: sem carga horária definida.
- o) posto de coleta: sem carga horária definida.
- p) laboratório de controle de qualidade: Assistência Farmacêutica em período integral.
- q) outros laboratórios (bromatológico, toxicológico, etc.): sem carga horária definida.
- r) indústria de medicamento, insumo e droga: Assistência Farmacêutica em período integral.
- s) indústria de correlato e produto para saúde: sem carga horária definida.
- t) indústria de cosmético e perfumaria: sem carga horária definida.
- u) outras indústrias (saneante, alimento, veterinário, etc.): sem carga horária definida.
- v) importadora de medicamento, insumo e droga: sem carga horária definida.
- w) importadora de correlato e produto para saúde: sem carga horária definida.
- x) outras importadoras: sem carga horária definida.
- y) transportadora: transportadoras de medicamentos há exigência de no mínimo 20 horas semanais, conforme previsto na Deliberação nº 295/12 alterada pela Deliberação nº 12/13 do CRF-SP.
- z) desinsetizadora: sem carga horária definida.
- aa) serviços em saúde e estética: Assistência Farmacêutica em período integral.

bb) consultório farmacêutico: Assistência Farmacêutica em período integral.

cc) outros estabelecimentos: sem carga horária definida

2.2 - REFERENTE A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA EM OUTRAS SITUAÇÕES

Objetivo:

Deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo.

- número máximo permitido de direção técnica (dt), por tipo de estabelecimento: Itens a, b e c segue deliberação específica deste Regional: Deliberação CRF-SP nº 118/14. Disponível em: <http://www.in.gov.br> – Deliberação nº 118, de 10 de março de 2014. Fixa critérios para a assunção de múltiplas responsabilidades técnicas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, nº 155, 14 de agosto de 2014, Seção 1 – p.118.
- número máximo permitido de assistência técnica ou de substituto (at/s), por tipo de estabelecimento: idem ao item "a"
- número máximo permitido de dt/a/s em estabelecimento privado, ao farmacêutico servidor público: idem ao item "a".
- intervalo mínimo exigido entre 02 (duas) dt/at/s: o intervalo entre duas responsabilidades (DT/AT/S) é variável, pois é considerado o endereço (localização geográfica) de cada estabelecimento em questão e o período de deslocamento para que seja possível prestar assistência farmacêutica conforme declarado pelo profissional. Considera-se, entretanto, a existência de intervalo de tempo suficiente para o descanso fisiológico.
- participação do farmacêutico como sócio: farmacêutico sócio/proprietário, a única diferença adotada é no momento de declaração de horário de assistência, uma vez que o mesmo não está sujeito as limitações das legislações trabalhistas.

2.3 - AFASTAMENTOS PROVISÓRIOS

Objetivo:

Deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorrerá notificação prévia, orientações, concessão de prazos, autuação, etc.

- férias regulamentares de 30 dias: dentro do prazo de 30 dias não é exigido outro farmacêutico (AT/S), exceto se houver constatação de atividade privativa, conforme Lei nº 13021/14, Decreto nº 85.878/81 e resoluções a seguir:

Manipulação de medicamentos – Item 5.18.1 do Anexo da RDC 67/07 e Art. 1º da Resolução nº 467/07 do CFF;

Manipulação de medicamentos antineoplásicos (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) – Art. 1º da Resolução nº 288/96 do CFF (nova redação dada pelo Art. 1º da Resolução nº 623/16 do CFF);

Manipulação de nutrição parenteral - NPP (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) - Art. 2º da Resolução nº 292/96 do CFF;

Manipulação de radiofármacos – Parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução nº. 656/18 do CFF;

Manipulação de solução para hemodiálise – RDC 08/2001 – Anvisa - Regulamento técnico que institui as boas práticas de fabricação do concentrado polieletrólitos para hemodiálise – CPHD;

Fracionamento de medicamentos - Art. 11 da RDC nº 80/06 – Anvisa (para farmácias e drogarias) / ou Item 3.2 do Anexo VI da RDC 67/07 da Anvisa (para farmácias privativas) e Art. 1º da Resolução nº 437/05 do CFF;

Dispensação de medicamentos da Portaria SVS/MS nº 344/98 sem a presença do RT ou FS - Art. 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e Art. 20 da Resolução nº 357/01 do CFF;

Dispensação de antimicrobianos sem presença de farmacêutico - Art. 9º da RDC nº. 20/11 da Anvisa e Art. 1º da Resolução nº 542/11 do CFF e Serviços Farmacêuticos - Art. 21 da RDC 44/09 da Anvisa, Art. 75 da Resolução nº 357/01 do CFF e Art. 1º da Resolução nº 499/08 do CFF.

licença maternidade: dentro do prazo de 30 dias não é exigido outro farmacêutico (AT/S), exceto se houver constatação de atividade privativa, conforme Lei nº 13021/14, Decreto nº 85.878/81 e resoluções a seguir:

Manipulação de medicamentos – Item 5.18.1 do Anexo da RDC 67/07 e Art. 1º da Resolução nº 467/07 do CFF;

Manipulação de medicamentos antineoplásicos (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) – Art. 1º da Resolução nº 288/96 do CFF (nova redação dada pelo Art. 1º da Resolução nº 623/16 do CFF);

Manipulação de nutrição parenteral - NPP (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) - Art. 2º da Resolução nº 292/96 do CFF;

Manipulação de radiofármacos – Parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução nº. 656/18 do CFF;
Manipulação de solução para hemodiálise – RDC 08/2001 – Anvisa - Regulamento técnico que institui as boas práticas de fabricação do concentrado polieletrólitos para hemodiálise – CPHD;
Fracionamento de medicamentos - Art. 11 da RDC nº 80/06 – Anvisa (para farmácias e drogarias) / ou Item 3.2 do Anexo VI da RDC 67/07 da Anvisa (para farmácias privadas) e Art. 1º da Resolução nº 437/05 do CFF;
Dispensação de medicamentos da Portaria SVS/MS nº 344/98 sem a presença do RT ou FS - Art. 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e Art. 20 da Resolução nº 357/01 do CFF;
Dispensação de antimicrobianos sem presença de farmacêutico - Art. 9º da RDC nº. 20/11 da Anvisa e Art. 1º da Resolução nº 542/11 do CFF e Serviços Farmacêuticos - Art. 21 da RDC 44/09 da Anvisa, Art. 75 da Resolução nº 357/01 do CFF e Art. 1º da Resolução nº 499/08 do CFF.

- b) licença médica superior a 30 dias: É feita a exigência de outro farmacêutico nos estabelecimentos em que haja atividade privativa da profissão farmacêutica, com assunção devidamente firmada junto ao CRF-SP, conforme o previsto no artigo 24 da Lei nº. 3.820/60.

justificativas antecipadas de ausências nos casos de consultas, exames, licença matrimônio: caso seja verificado protocolo de comunicado de ausência com a alegação de afastamento provisório do profissional nos casos de consulta, exames e licença matrimônio, a exigência de farmacêutico (AT/S) ocorrerá somente se houver constatação de atividade privativa, conforme Lei nº 13.021/14, Decreto nº 85.878/81 e resoluções a seguir:

Manipulação de medicamentos – Item 5.18.1 do Anexo da RDC 67/07 e Art. 1º da Resolução nº 467/07 do CFF;

Manipulação de medicamentos antineoplásicos (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) – Art. 1º da Resolução nº 288/96 do CFF (nova redação dada pelo Art. 1º da Resolução nº 623/16 do CFF);

Manipulação de nutrição parenteral - NPP (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) - Art. 2º da Resolução nº 292/96 do CFF;

Manipulação de radiofármacos – Parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução nº. 656/18 do CFF;

Manipulação de solução para hemodiálise – RDC 08/2001 – Anvisa - Regulamento técnico que institui as boas práticas de fabricação do concentrado polieletrólitos para hemodiálise – CPHD;

Fracionamento de medicamentos - Art. 11 da RDC nº 80/06 – Anvisa (para farmácias e drogarias) / ou Item 3.2 do Anexo VI da RDC 67/07 da Anvisa (para farmácias privadas) e Art. 1º da Resolução nº 437/05 do CFF;

Dispensação de medicamentos da Portaria SVS/MS nº 344/98 sem a presença do RT ou FS - Art. 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e Art. 20 da Resolução nº 357/01 do CFF;

- c) **Dispensação de antimicrobianos sem presença de farmacêutico** - Art. 9º da RDC nº. 20/11 da Anvisa e Art. 1º da Resolução nº 542/11 do CFF e Serviços Farmacêuticos - Art. 21 da RDC 44/09 da Anvisa, Art. 75 da Resolução nº 357/01 do CFF e Art. 1º da Resolução nº 499/08 do CFF.

- d) atestado médico/odontológico, consulta e exames médicos, com autuação, apresentado p/ defesa: em caso de apresentação de defesa, sendo esta tempestiva e fundamentada em atestado médico/odontológico ou documentos que comprovem o comparecimento a consultas e exames laboratoriais, ocorre o cancelamento do Termo de Intimação e a da ausência do profissional, não é contabilizada para fins de processo ético disciplinar por não prestação de assistência. Tal procedimento segue o previsto na Deliberação nº 21/16 do CRF-SP. Em caso de apresentação de atestados médicos/odontológicos recorrentes, o estabelecimento é oficiado esclarecendo a obrigatoriedade de manter a assistência farmacêutica, e nas próximas ausências do profissional justificadas por atestado não é contabilizada para fins de processo ético disciplinar, no entanto, o estabelecimento é autuado para que possua outro farmacêutico (AT/S), conforme previsto na Lei nº 13.021/14.

- e) cursos de qualificação (especialização, mestrado, doutorado, etc): caso seja verificado protocolo de comunicado de ausência com a alegação de afastamento provisório do profissional nos casos cursos de qualificação, a exigência de farmacêutico (AT/S) ocorrerá somente se houver constatação de atividade privativa, conforme Lei nº 13.021/14, Decreto nº 85.878/81 e resoluções a seguir:

Manipulação de medicamentos – Item 5.18.1 do Anexo da RDC 67/07 e Art. 1º da Resolução nº 467/07 do CFF;

Manipulação de medicamentos antineoplásicos (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) – Art. 1º da Resolução nº 288/96 do CFF (nova redação dada pelo Art. 1º da Resolução nº 623/16 do CFF);

Manipulação de nutrição parenteral - NPP (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) - Art. 2º da Resolução nº 292/96 do CFF;

Manipulação de radiofármacos – Parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução nº 656/18 do CFF;
Manipulação de solução para hemodiálise – RDC 08/2001 – Anvisa - Regulamento técnico que institui as boas práticas de fabricação do concentrado polieletrólitos para hemodiálise – CPHD;

Fracionamento de medicamentos - Art. 11 da RDC nº 80/06 – Anvisa (para farmácias e drogarias) / ou Item 3.2 do Anexo VI da RDC 67/07 da Anvisa (para farmácias privadas) e Art. 1º da Resolução nº 437/05 do CFF;

Dispensação de medicamentos da Portaria SVS/MS nº 344/98 sem a presença do RT ou FS - Art. 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e Art. 20 da Resolução nº 357/01 do CFF;

Dispensação de antimicrobianos sem presença de farmacêutico - Art. 9º da RDC nº. 20/11 da Anvisa e Art. 1º da Resolução nº 542/11 do CFF e Serviços Farmacêuticos - Art. 21 da RDC 44/09 da Anvisa, Art. 75 da Resolução nº 357/01 do CFF e Art. 1º da Resolução nº 499/08 do CFF.

- f) participação em curso/congresso: caso seja verificado protocolo de comunicado de ausência com a alegação de afastamento provisório do profissional nos casos cursos/congresso, a exigência de farmacêutico (AT/S) ocorrerá somente se houver constatação de atividade privativa, conforme Lei nº 13.021/14, Decreto nº 85.878/81 e resoluções a seguir:

Manipulação de medicamentos – Item 5.18.1 do Anexo da RDC 67/07 e Art. 1º da Resolução nº 467/07 do CFF;

Manipulação de medicamentos antineoplásicos (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) – Art. 1º da Resolução nº 288/96 do CFF (nova redação dada pelo Art. 1º da Resolução nº 623/16 do CFF);

Manipulação de nutrição parenteral - NPP (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) - Art. 2º da Resolução nº 292/96 do CFF;

Manipulação de radiofármacos – Parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução nº. 656/18 do CFF;

Manipulação de solução para hemodiálise – RDC 08/2001 – Anvisa - Regulamento técnico que institui as boas práticas de fabricação do concentrado polieletrólitos para hemodiálise – CPHD;

Fracionamento de medicamentos - Art. 11 da RDC nº 80/06 – Anvisa (para farmácias e drogarias) / ou Item 3.2 do Anexo VI da RDC 67/07 da Anvisa (para farmácias privadas) e Art. 1º da Resolução nº 437/05 do CFF;

Dispensação de medicamentos da Portaria SVS/MS nº 344/98 sem a presença do RT ou FS - Art. 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e Art. 20 da Resolução nº 357/01 do CFF;

Dispensação de antimicrobianos sem presença de farmacêutico - Art. 9º da RDC nº. 20/11 da Anvisa e Art. 1º da Resolução nº 542/11 do CFF e Serviços Farmacêuticos - Art. 21 da RDC 44/09 da Anvisa, Art. 75 da Resolução nº 357/01 do CFF e Art. 1º da Resolução nº 499/08 do CFF.

- g) atividades administrativas e outros afastamentos provisórios: caso seja verificado protocolo de comunicado de ausência com a alegação de afastamento provisório do profissional para atividades administrativas e outros, a exigência de farmacêutico (AT/S) ocorrerá somente se houver constatação de atividade privativa, conforme Lei nº 13.021/14, Decreto nº 85.878/81 e resoluções a seguir:

Manipulação de medicamentos – Item 5.18.1 do Anexo da RDC 67/07 e Art. 1º da Resolução nº 467/07 do CFF;

Manipulação de medicamentos antineoplásicos (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) – Art. 1º da Resolução nº 288/96 do CFF (nova redação dada pelo Art. 1º da Resolução nº 623/16 do CFF);

Manipulação de nutrição parenteral - NPP (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) - Art. 2º da Resolução nº 292/96 do CFF;

Manipulação de radiofármacos – Parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução nº. 656/18 do CFF;

Manipulação de solução para hemodiálise – RDC 08/2001 – Anvisa - Regulamento técnico que institui as boas práticas de fabricação do concentrado polieletrólitos para hemodiálise – CPHD;

Fracionamento de medicamentos - Art. 11 da RDC nº 80/06 – Anvisa (para farmácias e drogarias) / ou Item 3.2 do Anexo VI da RDC 67/07 da Anvisa (para farmácias privadas) e Art. 1º da Resolução nº 437/05 do CFF;

Dispensação de medicamentos da Portaria SVS/MS nº 344/98 sem a presença do RT ou FS - Art. 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e Art. 20 da Resolução nº 357/01 do CFF;

Dispensação de antimicrobianos sem presença de farmacêutico - Art. 9º da RDC nº. 20/11 da Anvisa e Art. 1º da Resolução nº 542/11 do CFF e Serviços Farmacêuticos - Art. 21 da RDC 44/09 da Anvisa, Art. 75 da Resolução nº 357/01 do CFF e Art. 1º da Resolução nº 499/08 do CFF.

2.4 - PROCEDIMENTOS PARA AUTUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Objetivo:

Deliberar, em atendimento ao previsto no art. 21 do anexo I desta Resolução, e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorrerá notificação prévia, orientações, concessão de prazos, autuação, periodicidade, etc. Anexar deliberações, portarias ou ordem de serviços, se houver.

- a) estabelecimentos ilegais: é lavrado um termo de intimação/auto de infração in loco, tendo em vista a infração ao Artigo 10 alíneas "c" e artigo 24 da Lei nº 3.820/60, três salários mínimo regional, não havendo a regularização, há aplicação de mais duas reincidências a distância de seis salários mínimo regional.
- b) estabelecimentos irregulares: é lavrado um termo de intimação/auto de infração in loco, tendo em vista a infração ao Artigo 10 alíneas "c" e artigo 24 da Lei nº 3.820/60, com aplicação de multa de três salários mínimo regional, para estabelecimentos sem responsável técnico e que não houver a regularização há aplicação de mais duas reincidências a distância de seis salários mínimo regional.
- c) constatação de ausência do farmacêutico (dt/at/s), no momento da inspeção: nos casos de 1ª e 2ª inspeções com constatação de ausência, dentro do horário declarado do farmacêutico, é lavrado um termo de inspeção, não sendo gerada intimação/auto de infração ao estabelecimento. Na constatação da 2ª ausência o profissional é convocado para orientação sobre suas responsabilidades frente as legislações vigentes. A partir da 3ª inspeção, realizada no prazo de 02 (dois) anos, em que se constata a ausência de farmacêutico (dentro do horário declarado em termo de compromisso), é lavrado um termo de intimação/auto de infração, tendo em vista a infração ao Artigo 10 alíneas "c" e artigo 24 da Lei nº 3.820/60, artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº. 13.021/14. Na constatação de no mínimo três ausências do mesmo profissional farmacêutico, dentro de um período de 02 (dois) anos, não tempestivamente justificada, é instaurado um processo ético disciplinar para apuração da conduta do profissional. Para o estabelecimento, a partir da 3ª ausência constatada, não tempestivamente justificada, é multado, valores regulamentados pela Deliberação nº. 21/17 do CRF-SP. Ressalta-se que a fiscalização é intensificada em estabelecimentos com histórico de ausência de farmacêutico, realização de inspeções noturnas, feriados, finais de semana, e blitz em épocas de temporadas de férias no litoral, e cidades onde ocorrem festas tradicionais e/ou por denúncias de descumprimentos em determinada cidade.
- d) auto de infração à distância: Após uma constatação no local, e não havendo regularização, aplica-se até duas autuações a distância (reincidências).
- e) posto de medicamento: Não há registro de posto de medicamentos neste regional.
- f) outros, se houver. Havendo constatação de atividade do âmbito profissional farmacêutico é realizado autuação.

2.5 - METAS DA FISCALIZAÇÃO:

Objetivo:

-Determinar qual a meta ou objetivo estabelecido pelo Regional, para cada item descrito abaixo.

- a) número de inspeções por ano em todo o Estado: Previsão estimada em 85.800 termos, sendo destes 6.500 autos de infração à distância. Emissão de 26.600 ficha de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas. Emissão dos termos de inspeção e orientação de forma eletrônica, exceto autos de infração. Para os itens "b", "c" e "d" considerando que as áreas de fiscalização possuem em média 600 estabelecimentos e um fiscal por área, é estipulado mínimo de três inspeções ao ano com priorização dos estabelecimentos irregulares/ilegais.
- b) número de inspeções na capital.
- c) número de inspeções na região metropolitana.
- d) número de inspeções no interior.
- e) orientações feitas pelos fiscais: orientar sempre que constatar irregularidade passível de orientação. Quando possível, a orientação é realizada "in loco" de forma eletrônica ou mediante convocação na sede do CRF-SP e seccionais do CRF-SP.
- f) número de ficha de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas/feaf: (definir tipo de estabelecimento, complexidade da ficha, quantidade, periodicidade, objetivo, destinação final das fichas aplicadas.) Independente da complexidade, aplicação da ficha minimamente uma vez ao ano em todos os estabelecimentos e também quando houver a necessidade, em casos de denúncias ou inspeções especiais onde necessite a verificação de não conformidades.
- g) treinamento/curso/palestra (capacitação) aos fiscais, com nome do ministrante, carga horária, data e fiscais participantes: Datas e ministrantes a ser definido, com palestrante externo e Comissões Assessoras do CRF-

SP, participação dos fiscais que estiverem em atividade na data. Tendo com foco as principais áreas de atuação profissional (farmácia privativa de unidade de saúde, farmácia privativa hospitalar, farmácia com e sem manipulação, indústria farmacêutica, plantas medicinais e fitoterápicos, análises clínicas e toxicológicas, resíduos e gestão ambiental, Suplementos alimentares).

2.6 - DENÚNCIAS ENCAMINHADAS PELO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

-Objetivo:

Deliberar sobre os procedimentos estabelecidos pelo Regional, informando ainda qual a metodologia e a periodicidade.

- a) denúncia à Presidência do CRF referente as ausências do farmacêutico constatadas nas inspeções: no caso de inspeções fiscais que permitam a constatação de ausência não previamente justificada do farmacêutico, é verificado se o profissional possui, nos últimos 02 anos, no mínimo, três ausências válidas (ou seja, não canceladas), conforme disposto no artigo 9º do anexo II, da Res CFF nº 596/14. Em caso positivo, é elaborada uma informação para o Presidente do CRF/SP, em que consta o histórico de visitas realizadas ao profissional, nos últimos dois anos, esclarecendo em quais estabelecimentos o profissional atuou neste período, as datas e horários das visitas realizadas.
- b) denúncias à Presidência do CRF referente a outras infrações de natureza ética: Ao receber denúncias tanto da população em geral quanto de outros Órgãos (Vigilâncias Sanitárias, Ministério Público) é realizada uma análise prévia pelo Departamento de Fiscalização, e se necessário, é solicitada inspeção fiscal no local. Caso o CRF-SP não tenha competência legal para adotar providências (como autuar o estabelecimento) acerca da irregularidade denunciada/detectada é encaminhado relatório para o Órgão competente, conforme estabelece o artigo 10, alínea c, da Lei nº 3.820/60. Constatada a irregularidade (seja ela através da fiscalização do CRF-SP ou através de relatórios recebidos pela Vigilância Sanitária, Ministério Público, etc), é encaminhada uma informação para a Presidência do CRF-SP onde a mesma remete à Comissão de Ética para elaboração de parecer sobre a viabilidade de instauração de Processo Ético Disciplinar.
- c) denúncia à vigilância sanitária referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais: conforme previsto no artigo 10, alínea "c" da Lei nº 3.820/60, todas os estabelecimentos irregulares e ilegais constatados pela fiscalização, são encaminhados ofícios mensais às Vigilâncias Sanitárias municipais, e se necessário a Vigilância estadual e Anvisa.
- d) denúncia à vigilância sanitária referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos; conforme previsto no artigo 10, alínea "c" da Lei nº 3.820/60, todas as irregularidades sanitárias, constatadas no ato da inspeção fiscal ou devidamente fundamentadas pelo denunciante, são encaminhadas às Vigilâncias Sanitárias municipais por ofício.
- e) denúncia ao ministério público referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais: verificada irregularidade que extrapola a competência do CRF-SP e sendo detectada a possibilidade de atuação/apuração do Ministério Público há encaminhamento de denúncia.
- f) denúncia ao ministério público referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos; verificada irregularidade que extrapola a competência do CRF-SP e sendo detectada a possibilidade de atuação/apuração do Ministério Público há encaminhamento de denúncia.

2.7 - PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS

-Objetivo:

Descrever as ações conjuntas previstas com os órgãos abaixo:

- a) vigilância sanitária estadual: são enviados ofícios com denúncias de irregularidades. Não há agendamento de inspeções em conjunto, tendo em vista a municipalização da fiscalização sanitária.
- b) vigilância sanitária municipal: quando necessário, são agendadas inspeções conjuntas para apurar denúncias. Ressalta-se que algumas inspeções conjuntas também são agendadas por solicitação da própria Vigilância Sanitária Municipal. Somente realizamos inspeções em conjunto com vigilâncias que tem farmacêutico em seu quadro.
- c) ministério público: Termo de Cooperação entre CRF-SP e Ministério Público.
- d) procon: encaminhamento de ofícios quando necessário.
- e) superintendência regional do trabalho e emprego: encaminhamento de ofícios quando necessário.
- f) anvisa: encaminhamento de ofícios com denúncias de irregularidades sanitárias e estabelecimentos, principalmente no que se refere ao SNGPC, propagandas irregulares de medicamentos.
- g) policia federal: Não há termo de parceria firmado, quando necessário solicitamos apoio.
- h) policia estadual: solicitação de apoio policial quando necessário.

- i) secretaria da fazenda: encaminhamento de ofício quando necessário.
- j) outro: Sinfar: encaminhamento de denúncias trabalhistas.
- k) Coren: Acordo firmado para fiscalização em conjunto em farmácias públicas onde ocorre dispensação de medicamentos pela equipe de enfermagem.

2.8 - FORMAS DE FISCALIZAÇÕES NO SETOR PÚBLICO

Objetivo:

Descrever a situação atual e forma de fiscalização no setor.

As farmácias públicas serão fiscalizadas rotineiramente de acordo com as normas estabelecidas na Lei 13.021/14, podendo haver a regularização mediante assinatura de Termo de Ajuste de Conduta – TAC.

Vigilância Sanitária: O CRF-SP, visando preservar o âmbito de atuação privativa do profissional farmacêutico, implementará medidas para identificar farmacêuticos atuantes nas equipes de vigilância sanitária. Para tanto, a fiscalização se propõe a: 1) questionar no exercício fiscal sobre o profissional integrante da equipe de vigilância sanitária; 2) encaminhar ofícios as entidades competentes;

3) orientar os farmacêuticos a comunicar seus vínculos perante o CRF-SP, em conformidade com o Código de Ética; 4) adotar as medidas jurídicas cabíveis; 5) ressalta-se, entretanto, que em caso de constatação de farmacêutico que atua concomitantemente na fiscalização sanitária e na assistência farmacêutica em estabelecimentos, é concedido prazo para desligamento de uma das atividades, tendo em vista a impossibilidade legal prevista na Lei nº 5.991/73 e Código de Ética do Farmacêutico.

Situação do setor público:

Estabelecimento:	Regular	Irregular	Ilegal	Soma
Farmácia Hospitalar Pública	139	29	5	173
Farmácia Pública	1997	664	1521	4182
Outros	270	49	48	367
Total Geral	2406	742	1574	4722

3 - ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO:

A - NÚMEROS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	NÚMERO DE ESTABELECIMENTO PRIVADO	NÚMERO DE ESTABELECIMENTO PÚBLICO	NÚMERO DE FARMACÊUTICOS	NÚMERO DE HABITANTES	NÚMERO DE FISCAIS NO ESTADO
Estado	645	23164	4772	59576	41.054.241	45
Capital – zona central	0,1	632	27	1201	498.052	1
Capital – zona norte	1,1	494	88	1647	1.101.433	1
Capital – zona leste I	0,1	577	42	1864	777.523	1
Capital – zona sul I	0,1	574	51	1998	570.598	1
Capital – zona sul II	0,1	672	23	1571	806.499	1
Capital – zona sul III	0,1	576	87	1544	1.633.072	1
Capital – zona oeste	0,1	587	72	2163	1.124.170	1
Capital – zona leste II	0,1	497	105	1973	1.517.637	1
Capital – zona leste III	1,1	529	101	1734	2.092.998	1
Capital – noroeste	0,1	518	72	1619	1.172.825	1
Santo André	2,5	569	104	2152	1.242.734	1
São Bernardo do Campo	2,5	588	85	1665	1.151.552	1

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP
 Endereço: Rua Capote Valente, 487 – Jd. América, São Paulo - SP
 E-mail: diretoria@crfsp.org.br

Osasco	2	520	70	1402	867.890	1
Taboão da Serra	9	552	97	1392	1.226.649	1
Guarulhos	1	627	96	1723	1.221.979	1
Mogi das Cruzes	6	496	127	1513	1.203.400	1
Santos	3	438	115	1207	1.013.896	1
São José dos Campos	7	471	111	1312	981.311	1
Caraguatatuba	12	368	171	751	957.536	1
Campinas I	1,5	578	84	1532	1.186.906	1
Campinas II	11,5	495	130	1689	421.381	1
Piracicaba	14	522	114	1226	960.312	1
Araraquara	24	493	132	1254	760.534	1
Ribeirão Preto	4	533	75	1425	763.143	1
Barretos	26	492	93	1045	660.933	1
São José do Rio Preto	16	569	63	1269	588.111	1
Araçatuba	41	492	126	1158	716.301	1
Presidente Prudente	38	451	147	890	591.330	1
Marília	29	397	136	825	647.334	1
Jundiaí	7	528	121	1511	988.008	1
Sorocaba	13	566	126	1240	1.019.752	1
Fernandópolis	54	475	136	1108	495.642	1
Bragança Paulista	17	492	96	1133	633.775	1
Bauru	22	461	146	1094	778.986	1
Registro	39	427	165	775	847.081	1
Franca	28	498	102	987	780.401	1
São João da Boa Vista	22	497	149	1083	769.446	1
Avaré	37	470	132	902	809.049	1
Adamantina	41	412	128	873	611.578	1
Catanduva	35	523	108	1080	568.628	1
Limeira	10	520	114	1125	970.050	1
Barueri	6	567	84	863	691.488	1
Pirassununga	18	471	92	1009	740.427	1
Itu	16	515	122	1129	890.762	1
Taubaté	27	435	207	920	1.001.129	1

Obs. 1: Total de 49 fiscais/coordenadores na fiscalização externa.

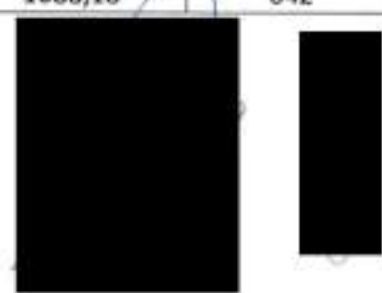
Obs. 2: Realizar revisão periódica dos números de estabelecimentos das áreas de fiscalização para atender previsão do artigo 2º, § 4º do anexo I da Res 648/17 do CFF.

B – INDICES	SOMA DE FARMÁCIA E DROGARIA	INDICE DE FARMACÊUTICO POR ESTABELECIMENTOS	INDICE DE HABITANTE POR FARMÁCIA e DROGARIA (Privado e públicos)	INDICE DE HABITANTES POR FARMACÊUTICOS	INDICE DE ESTAB PRIVADO/PÚBLICO POR FISCAL
Estado	16174	2,13	2538,29	689,11	620,80
Capital – zona central	344	1,82	1447,83	414,70	659
Capital – zona norte	311	2,83	3541,59	668,75	582
Capital – zona leste I	331	3,01	2349,01	417,13	619
Capital – zona sul I	333	3,20	1713,51	285,58	625

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP
 Endereço: Rua Capote Valente, 487 – Jd. América, São Paulo - SP
 E-mail: diretoria@crfsp.org.br

Capital – zona sul II	324	2,26	2489,19	513,37	695
Capital – zona sul III	431	2,33	3789,03	1057,69	663
Capital – zona oeste	381	3,28	2950,58	519,73	659
Capital – zona leste II	437	3,28	3472,85	769,20	602
Capital – zona leste III	430	2,75	4867,44	1207,03	630
Capital – noroeste	357	2,74	3285,22	724,41	590
Santo André	412	3,20	3016,34	577,48	673
São Bernardo do Campo	380	2,47	3030,40	691,62	673
Osasco	335	2,38	2590,72	619,04	590
Taboão da Serra	389	2,14	3153,34	881,21	649
Guarulhos	379	2,38	3224,22	709,22	723
Mogi das Cruzes	423	2,43	2844,92	795,37	623
Santos	309	2,18	3281,22	840,01	553
São José dos Campos	328	2,25	2991,80	747,95	582
Caraguatatuba	314	1,39	3049,48	1275,01	539
Campinas I	374	2,31	3173,55	774,74	662
Campinas II	311	2,70	1354,92	249,49	625
Piracicaba	413	1,93	2325,21	783,29	636
Araraquara	375	2,01	2028,09	606,49	625
Ribeirão Preto	330	2,34	2312,55	535,54	608
Barretos	389	1,79	1699,06	632,47	585
São José do Rio Preto	354	2,01	1661,33	463,44	632
Araçatuba	374	1,87	1915,24	618,57	618
Presidente Prudente	334	1,49	1770,45	664,42	598
Marília	302	1,55	2143,49	784,65	533
Jundiaí	374	2,33	2641,73	653,88	649
Sorocaba	414	1,79	2463,17	822,38	692
Fernandópolis	384	1,81	1290,73	447,33	611
Bragança Paulista	278	1,93	2279,77	559,38	588
Bauru	348	1,80	2238,47	712,05	607
Registro	348	1,31	2434,14	1093,01	592
Franca	395	1,65	1975,70	790,68	600
São João da Boa Vista	380	1,68	2024,86	710,48	646
Avaré	352	1,50	2298,43	896,95	602
Adamantina	316	1,62	1935,37	700,55	540
Catanduva	392	1,71	1450,58	526,51	631
Limeira	382	1,77	2539,40	862,27	634
Barueri	229	1,33	3019,60	801,26	651
Pirassununga	346	1,79	2139,96	733,82	563
Itu	380	1,77	2344,11	788,98	637
Taubaté	352	1,43	2844,12	1088,18	642

Levantamento realizado em dezembro/18



4 – ORÇAMENTO DESTINADO A FISCALIZAÇÃO

Objetivo:

Identificar os recursos físicos, financeiro e pessoal, destinados à execução da fiscalização, de forma adequada e específica a este fim, informando o percentual orçamentário comprometido com o setor de fiscalização

	GASTO COM COMBUSTIV EL	GASTO c/ DIÁRIA	SALÁRIOS E ENCARGOS (Fiscais e Auxiliares)	MANUTENÇ AO DE VEÍCULOS	RENOVAÇ O OU ALUGUEL DA FROTA	SERVIÇOS GRAFICOS R\$ / Ano +R\$ / Ano	OUTROS GASTOS R\$ / Ano	TOTAL	% do Orçamento do CRF R\$11.768.000,00
Estado	297.857,00	280.000,00	11.530.437,00	0	781.304,00	5.000,00	179.500,00	13.074.098,00	18,22%
Capital – zona central	3.191,88	-	194.130,00		15.200,00		7.131,00	219.652,88	
Capital – zona norte	3.251,20	-	157.860,00		15.200,00		4.713,00	181.024,30	
Capital – zona leste I	3.141,36	-	245.926,00		15.200,00		4.495,00	268.762,36	
Capital – zona sul I	3.319,79	-	157.860,00		15.200,00		2.478,00	178.857,79	
Capital – zona sul II	4.548,76	-	172.492,00		15.200,00		4.700,00	196.940,76	
Capital – zona sul III	4.363,30	-	157.860,00		15.200,00		4.530,00	181.953,30	
Capital – zona oeste	2.428,67	-	245.926,00		15.200,00		4.165,00	267.719,67	
Capital – zona leste II	2.664,48	-	157.860,00		15.200,00		4.200,00	179.924,48	
Capital – zona leste III	3.995,36	-	157.860,00		15.200,00		4.200,00	181.255,36	
Capital - Noroeste	3.207,88	-	157.860,00		15.200,00		4.200,00	180.467,88	
Santo André	3.300,20	-	260.849,00		15.200,00		2.750,00	282.099,20	
São Bernardo do Campo	3.425,76	-	245.926,00		15.200,00		2.320,00	266.871,76	
Osasco	4.689,27	-	245.926,00		15.200,00		2.805,00	268.620,27	
Itaócu da Serra	9.277,92	-	157.860,00		15.200,00		2.932,00	182.269,92	
Guarulhos	5.076,53	-	157.860,00		15.200,00		4.842,00	182.978,53	
Mogi das Cruzes	3.386,11	-	157.860,00		15.200,00		4.246,00	180.692,11	
Santos	4.449,64	3.378,50	268.730,00		15.200,00		4.800,00	296.558,14	
São José dos Campos	3.253,41	2.798,00	157.860,00		15.200,00		2.895,00	182.006,41	
Caraguatatuba	6.942,73	30.317,50	157.860,00		15.200,00		3.928,00	214.248,23	
Campinas I	4.453,77	2.798,00	157.860,00		15.200,00		3.953,00	184.264,77	
Campinas II	6.366,48	2.798,00	157.860,00		15.200,00		4.517,00	186.741,48	
Piracicaba	6.128,58	2.798,00	268.730,00		15.200,00		2.770,00	295.626,58	
Araraquara	6.805,73	2.798,00	245.926,00		15.200,00		3.142,00	273.871,73	
Ribeirão Preto	5.166,36	2.798,00	157.860,00		15.200,00		2.655,00	183.679,36	
Barretos	7.870,53	2.798,00	245.926,00		15.200,00		3.627,00	275.421,53	
São José do Rio Preto	4.576,92	2.798,00	167.466,00		15.200,00		2.554,00	192.594,92	
Araçatuba	4.809,75	8.184,50	157.860,00		15.200,00		2.275,00	188.329,25	
Presidente Prudente	9.528,43	5.219,70	167.466,00		15.200,00		2.610,00	200.024,13	
Marília	6.305,67	9.481,00	157.860,00		15.200,00		1.200,00	190.046,67	
Jundiaí	6.525,44	2.798,00	157.860,00		34.337,00		3.500,00	205.020,44	
Sorocaba	5.334,39	2.798,00	157.860,00		15.200,00		2.905,00	184.097,39	
Fernandópolis	8.127,45	7.216,20	194.130,00		15.200,00		1.800,00	226.473,65	
Bragança Paulista	6.881,93	2.798,00	157.860,00		15.200,00		2.060,00	184.799,93	
Bauri	6.374,36	7.648,33	172.492,00		15.200,00		2.520,00	204.234,69	
Registro	16.507,64	42.503,76	157.860,00		32.567,00		4.658,00	254.036,40	
Franca	10.631,53	3.717,75	245.926,00		15.200,00		3.220,00	278.695,28	

São João da Boa Vista	6.349,29	21.667,80	157.860,00		15.200,00		2.565,00	203.642,08
Avaré	11.197,18	12.552,67	157.860,00		15.200,00		4.772,00	201.581,85
Adamantina	10.027,50	4.488,86	162.574,00		15.200,00		2.402,00	194.692,36
Catanduva	8.620,17	8.422,46	157.860,00		15.200,00		4.202,00	192.313,63
Limoeira	6.132,54	2.798,00	157.860,00		15.200,00		4.228,00	186.218,54
Barueri	3.436,34	-	157.860,00		15.200,00		4.816,00	181.312,34
Pirassununga	8.766,61	4.657,65	205.964,00		15.200,00		5.879,00	240.467,26
Itu	6.062,50	2.798,00	157.860,00		15.200,00		4.500,00	186.420,50
Taubaté	7.578,45	2.798,00	157.860,00		15.200,00		2.538,00	185.974,45
Itinerante	9.034,92	23.702,32	157.860,00		15.200,00		7.002,00	212.799,24
Sede	4.537,60	13.309,00	-		-	5.000,00	-	24.846,60
Coord. Externos	18.775,63	34.360,00	716.538,00		45.600,00		10.300,00	825.573,63
Auxiliares/Agentes Adm/estagiários/memorandos e aprendizes e Fiscais interno na Fiscalização			2.437.314,00					2.437.314,00

*Serviços gráficos referente a impressão de termos e fichas de inspeção.

** (Outros Gastos) gastos com taxas, pedágios, estacionamento e outros com utilização dos suprimentos de fundos.

5 – SISTEMÁTICA DE FISCALIZAÇÃO

Objetivo:

Na elaboração do plano, deve-se considerar critérios que visam a eficácia da fiscalização a ser exercida. Exemplos:

- considerar o perfil de assistência farmacêutica do profissional, do estabelecimento e dos municípios no Estado (capital, região metropolitana e interior), para estabelecer as metas e os roteiros de inspeções; Considerando que o CRF-SP trata de forma igualitária todos os municípios do estado, priorizando a fiscalização em estabelecimentos irregulares, ilegais e com assistência insuficiente, não será realizado o perfil de assistência nos termos da Res CFF nº 648/17.
- descrever qual a periodicidade das inspeções em razão da regularidade, perfil e localização (Capital, Região Metropolitana e Interior); Realização minimamente uma média de três inspeção em todas as áreas de fiscalização.
- efetuar a cobertura total dos estabelecimentos farmacêuticos; Possuímos fiscais em todas as áreas de fiscalização, que compreendem atualmente 45 áreas, sendo aproximadamente 600 estabelecimentos inscritos no CRF-SP por área de fiscalização. Além destes fiscais fixos, contamos também com 01 (um) fiscais itinerantes para cobrir férias/licenças e realização de ações específicas em determinadas áreas, conforme a necessidade. A fiscalização é realizada atentando-se para etapa estabelecida (varredura ou irregular), com preenchimento de Fichas de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas (FFEAF) uma vez por ano em todos os ramos de atividade ou mais de uma vez quando necessário. Todos os estabelecimentos são inspecionados durante o ano, e a fiscalização é intensificada onde as empresas encontram-se irregulares, ilegais e sem assistência em período integral, perfazendo um mínimo de três inspeções/ano nestes estabelecimentos. A missão da fiscalização do CRF-SP é proceder com uma fiscalização orientativa, a fim de tornar o profissional farmacêutico consciente de sua conduta ético profissional.
- priorizar dos estabelecimentos ilegais, irregulares e aqueles com perfil de assistência deficitária; Estabelecimentos ilegais e irregulares após a constatação no local e lavratura de termo de intimação/auto de infração, aplica-se uma multa, sendo que aos casos em que não há regularização são aplicadas duas reincidências à distância, elevadas ao dobro do valor. Exceção para assistência deficitária, para o qual não há emissão de reincidência à distância, ou seja, a multa somente é aplicada mediante constatação fiscal in loco da irregularidade.

- e) para garantir a qualidade das inspeções, o índice de desempenho do fiscal/IDF deverá ser no mínimo de 12 (IDF é o número de inspeções do fiscal dividido pelo número de dias efetivamente trabalhados na fiscalização externa, no período);
Previsão estimada para 2019, considerando média de fiscais em atividades é de 85 800 termos, sendo destes 6 500 autos de infração à distância.
- f) para garantir o índice de desempenho do conselho/IDC e a fiscalização mínima em todos os estabelecimento no ano, o Regional deverá garantir o índice mínimo médio de 04 inspeções para a capital e região metropolitana e 03 inspeções para o interior, em cada estabelecimento, podendo haver números maiores por estabelecimento em razão da regularidade, perfil ou natureza da atividade.
Em 2019 será mantida minimamente a média de três inspeções nos estabelecimento em todas as áreas de fiscalização, com foco na fiscalização orientativa e nos estabelecimentos ilegais e irregulares, seguindo as diretrizes e missão deste Regional, objetivando a redução de estabelecimentos ilegais e irregulares e maior índice de presença dos profissionais farmacêuticos. Não obstante, o CRF-SP manterá a fiscalização voltada para constatação de atividades privativas do farmacêutico sendo exercidas por leigos, dentre outras irregularidades passíveis de orientação, visto que a consolidação da presença torna factível e necessária a averiguação do cumprimento ético das legislações pertinentes.
O plano de fiscalização adotado em 2017 foi mantido em 2018, no entanto, com o advento da Resolução nº 648/17 do CFF, as metas foram ponderadas em decorrência de inspeções com preenchimento de FFEAF para balizar as ações de fiscalização por critérios de relevância, em estrita obediência ao princípio constitucional da eficiência da administração pública. Resumidamente, face à dificuldade de aplicação dos fatores de correção abordados na Resolução nº 648/17 do CFF, bem como da inexistência de RAF's adequados para o cálculo ajustado, optou-se por aplicar critérios de ponderação conforme a complexidade dos ramos objetos de fiscalização, que por sua vez, são abatidos da meta diária de 10 inspeções/fiscal, a saber: indústrias farmacêuticas (x3); outras indústrias (x2), recinto alfandegado (x2), farmácias hospitalares (x2), apuração de denúncias (MP, outras diligências) ou inspeções com outros órgãos de fiscalização (x2).

No período compreendido entre janeiro e outubro nos exercícios de 2017 e 2018, foi possível observar uma diminuição de 4.627 inspeções realizadas, entendidas como a somatória dos termos lavrados in loco pelos fiscais em ambos os exercícios (Jan-Out/2017 = 69.415; Jan-Out/2018= 64.788). Cabe destacar, entretanto, o aumento de 587 autuações por reincidências (autuações a distância) (Jan-Out/2017 = 5.666; Jan-Out/2018 = 6.253), justificado pela intensificação na fiscalização das farmácias públicas que possuíam decisões judiciais antigas pautadas na Lei nº 5.991/73, dando cumprimento a Lei nº 13.021/14. A redução em 4.040 número de termos totais (somatória dos termos lavrados in loco mais reincidências) são decorrentes da diminuição de fiscais em atividade de fiscalização externa, por motivos de afastamento médico (média de fiscais em atividade por mês, entre Jan-Out/2017 = 39,25 e Jan-Out/2018 = 38,9), bem como pela ponderação advinda das inspeções em ramos complexos com preenchimento de FFEAF.

Considerando o número total de termos lavrados por fiscal / dias úteis, os dados supracitados no período de análise demonstram uma diminuição de 4,53% no IDF (2017 = 9,28; 2018 = 8,86). Ressalta-se que a diminuição quantitativa ora mencionada considera o total de dias úteis compreendidos entre Jan-Out/2018 (206 dias), todavia, a média de dias efetivamente trabalhados na fiscalização externa foi de aproximadamente 158 dias, em virtude da necessidade de desconto dos dias relacionados à execução de serviços internos na sede e/ou seccionais do CRF-SP, licenças médicas, inspeções em conjunto, férias, dentre outros. Assim, o IDF ajustado para o referido período é de 11,56 inspeções/dia/fiscal (nº total de termos = 71.041; nº de fiscais em atividade de fiscalização = 38,9; nº total de dias úteis trabalhados na fiscalização externa por fiscal = 158), indicador este que poderia ser muito maior caso fosse aplicado o fator de correção proposto pela Resolução do CFF nº 648/17 englobando "todas as inspeções com preenchimento de FFEAF".

Por fim, com intuito de consolidar a fiscalização orientativa proposta pelo CRF-SP, informa-se que até outubro de 2018 foram realizadas 15.365 orientações aos profissionais farmacêuticos do estado de São Paulo, equivalendo a uma redução de 5,08% de orientações aplicadas, quando comparado ao mesmo período de 2017, no qual foi realizada a somatória de 16.187 orientações. Tal diminuição representa, em parte, uma redução da constatação de irregularidades passíveis de orientação, traduzindo-se numa maior conscientização acerca da atuação ética do profissional farmacêutico.